



Fiscalização do mercado

Guia para vendedores online & plataformas online de instrumentos de pesagem não automáticos (NAWIs) para o mercado único da UE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

O presente documento é meramente indicativo – apenas o texto da legislação europeia aplicável tem força jurídica. As diretrizes refletem os pontos de vista dos autores e, como tal, não são juridicamente vinculativas. A interpretação vinculativa da legislação da UE é da competência exclusiva do Tribunal de Justiça da União Europeia. As opiniões aqui expressas não podem prejudicar a posição que a Comissão ou as autoridades de fiscalização do mercado possam adotar perante os tribunais de justiça correspondentes. A Comissão, os autores ou quaisquer representantes não são responsáveis pela aplicação das informações aqui contidas.

SOBRE AS AUTORIDADES:

O presente guia foi elaborado pelas seguintes autoridades de fiscalização do mercado, no âmbito de uma atividade conjunta desenvolvida em conformidade com o artigo 9.o do Regulamento (UE) 2019/1020:

Região Autónoma de Madrid
(DG Promoção Económica e Industrial)



Instituto de Metrologia da República da Eslovénia,
Divisão de Supervisão Metrológica



Autoridade Dinamarquesa para a
Tecnologia da Segurança



Autoridade Nacional de Normalização da Irlanda



Autoridade Neerlandesa para as
Infraestruturas Digitais



Gabinete Romeno de Metrologia Legal



Agência Finlandesa da Segurança e dos
Produtos Químicos



O guia foi elaborado com o apoio da CECIP (Associação Europeia das Indústrias de Pesagem) e a Comissão Europeia

Esta atividade conjunta faz parte do projeto JACOP 2024, uma iniciativa da Comissão Europeia e da EISMEA, centrada na conformidade dos produtos na UE e nos países da EFTA.

Índice

1	Objetivo do documento de orientação	4
2	Âmbito e público-alvo	5
2.1	Definição	5
2.2	Tipos de instrumentos de pesagem não automáticos	5
2.2.1	Grupo 1: Instrumentos de pesagem para fins regulados	6
2.2.2	Grupo 2: Instrumentos de pesagem para fins não regulamentados	8
3	Identificar um NAWI regulamentado e não regulamentado pelas suas marcações	9
4	Responsabilidades dos vendedores em linha e das plataformas em linha	12
4.1	Papel dos operadores económicos	12
4.2	Principais responsabilidades dos vendedores em linha e plataformas em linha	14
4.2.1	Responsabilidades do fornecedor do sítio Web e do serviço de execução fornecedores enquanto distribuidores	14
4.2.2	Responsabilidades de um prestador de sítios Web e de um prestador de serviços de execução na qualidade de não distribuidor	14
5	Lista de verificação para vendedores em linha e plataformas em linha	16
6	Orientações para os vendedores em linha sobre a prestação de informações claras sobre os produtos para o NAWIS	18

1 Objetivo do documento de orientação

O presente documento de orientação visa fornecer informações pormenorizadas aos vendedores em linha e às plataformas em linha¹ de instrumentos de pesagem não automáticos para o mercado único da UE.

O presente documento destina-se especialmente aos operadores económicos, mais especificamente aos distribuidores, aos fornecedores de sítios Web e aos prestadores de serviços de execução (ver [capítulo 4](#)), que vendem NAWIs através de plataformas (ou mercados) em linha.²

Os **distribuidores** disponibilizam os NAWI no mercado único da UE, depois de estes terem sido colocados no mercado pelos fabricantes ou importadores.

O **sítio Web e os prestadores de serviços de execução** são empresas que operam uma plataforma em linha (ou mercado). Oferecem dois dos seguintes serviços: armazenagem, expedição, embalagem e endereçamento, mas não são proprietários do produto.

Este documento informará os vendedores em linha e as plataformas (ou mercados) em linha sobre:

- as suas obrigações legais;
- as informações de que necessitam para fornecer aos consumidores sobre os instrumentos de pesagem, para que possam comprar o produto certo para o fim a que se destinam.

1) A definição de vendedor em linha, plataforma em linha e mercado em linha pode ser consultada no capítulo [do Glossário](#) do presente documento.

2) O [capítulo 4](#) do presente documento de orientação contém informações mais pormenorizadas sobre as responsabilidades dos distribuidores e dos prestadores de serviços de execução.

2 Âmbito e público-alvo

2.1 Definição

Um instrumento de pesagem não automático (NAWI) é um instrumento que requer a intervenção de um operador durante o processo de pesagem para funcionar. Por exemplo, a pessoa pode colocar um objeto a ser pesado no instrumento.

Existem muitos instrumentos de pesagem, caracterizados como NAWIs, tais como:

- as balanças utilizadas nas lojas para pesar alimentos (por exemplo, fruta, carne ou peixe) que compramos;
- as balanças utilizadas em ambientes industriais (por exemplo, pré-embalagem de um pacote de açúcar que pode ser comprado mais tarde no supermercado);
- as balanças que usamos em nossas casas para saber o quanto pesamos.

2.2 Tipos de instrumentos de pesagem não automáticos

Todos os NAWI colocados no mercado na UE e nos países da EFTA devem cumprir os requisitos da Diretiva 2014/31/UE relativa aos instrumentos de pesagem não automáticos (NAWID)³.

Com base no NAWID, os NAWIs são classificados em dois grupos, dependendo da sua utilização prevista:

- Grupo 1: Instrumentos de pesagem para fins regulados;
- Grupo 2: Instrumentos de pesagem para fins não regulamentados.

3) Para mais informações sobre a diretiva, consultar: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32014L0031>

2.2.1 Grupo 1: Instrumentos de pesagem para fins regulados

Os instrumentos de pesagem utilizados para fins regulamentados devem cumprir requisitos e regulamentos específicos para garantir que fornecem medições precisas e fiáveis, assegurando simultaneamente a proteção e o comércio justo.

Exemplos destes tipos de NAWIs são:

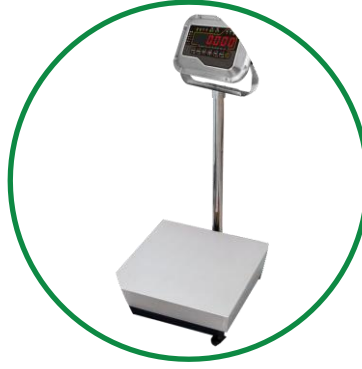
Lojas e mercados



**Jóias &
médico/farmacêutico**

Expedições postais

Saúde pública



Direitos de autor

Estes tipos de NAWIs são usados para determinar o peso para:

a. Transacções comerciais

Trata-se de instrumentos de pesagem utilizados em atividades em que as mercadorias são compradas ou vendidas em peso.

b. O cálculo de uma portagem, tarifa, imposto, bónus, penalidade, remuneração, indenização ou tipo semelhante de pagamento

Trata-se de instrumentos de pesagem utilizados para calcular encargos financeiros ou compensações.

Por exemplo, pesagem de camiões numa cabina de portagem para determinar a taxa de portagem com base na massa do veículo.

c. Aplicação de disposições legislativas ou regulamentares ou pareceres de peritos emitidos em processos judiciais

São utilizados para garantir o cumprimento das normas jurídicas ou para fornecer elementos de prova em processos judiciais.

d. A prática da medicina para pesagem de doentes para efeitos de monitorização, diagnóstico e tratamento médico

Podem ser usados para várias finalidades, incluindo a dosagem de medicamentos e a avaliação da saúde do paciente.

e. Para o fabrico de medicamentos sujeitos a receita médica numa farmácia e a determinação da massa em análises efetuadas em laboratórios médicos e farmacêuticos

Isto refere-se à medição de precisão para a preparação de medicamentos e realização de análises laboratoriais.

f. Preço com base na massa para efeitos de venda direta ao público e de confeção de pré-embalagens.

Trata-se de pesar mercadorias para determinar o seu preço quando vendidas diretamente aos consumidores, como numa mercearia, ou quando pré-embalam artigos.

NOTA:



Os NAWIs não conformes incluídos neste grupo podem prejudicar gravemente os cidadãos, utilizadores finais e interesses comerciais. Portanto, esses tipos de equipamentos estão sujeitos a requisitos rigorosos.

2.2.2 Grupo 2: Instrumentos de pesagem para fins não regulamentados

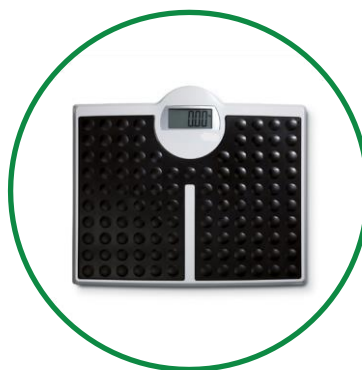
Os instrumentos de pesagem não regulamentados são utilizados principalmente para fins comerciais nacionais ou internos, sempre que uma medição incorreta não comprometa a proteção dos consumidores ou o comércio justo, e não tem implicações jurídicas. Estes

tipos de NAWIs podem incluir:

Utilização interna



Cuidados pessoais



3 Identificar um NAWI regulamentado e não regulamentado através das suas marcações

Duas marcações devem ser consideradas ao identificar um

NAWI. Marcação CE (aplicável ao Grupo 1 & Grupo 2)



- Significa «conformidade europeia»;
- A «marcação CE» é utilizada pelo fabricante para indicar que o instrumento está em conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação de harmonização da UE;
- O fabricante deve indicar esta marcação;
- A marcação CE deve ter, pelo menos, 5 mm de altura

Marca metrológica suplementar (aplicável apenas ao grupo 1)

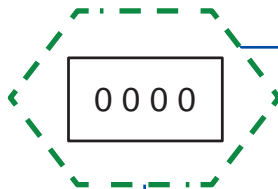


- O fabricante deve indicar a marcação
- Consiste num «M» maiúsculo seguido de dois algarismos;
- Os dois algarismos indicam os dois últimos números do ano em que a marcação foi aposta;
- A marcação metrológica suplementar deve situar-se no interior de um retângulo;
- A altura do retângulo deve ser igual à altura da marcação CE;
- A marcação metrológica suplementar segue-se imediatamente à marcação CE.

Neste exemplo, o número 24 indica que a marcação M foi aposta em 2024. Estes dois algarismos serão alterados em função do ano de aposição da marcação M.

Além disso, as duas marcações devem ser seguidas do(s) número(s) de identificação do organismo notificado envolvido no processo de avaliação da NAWI.

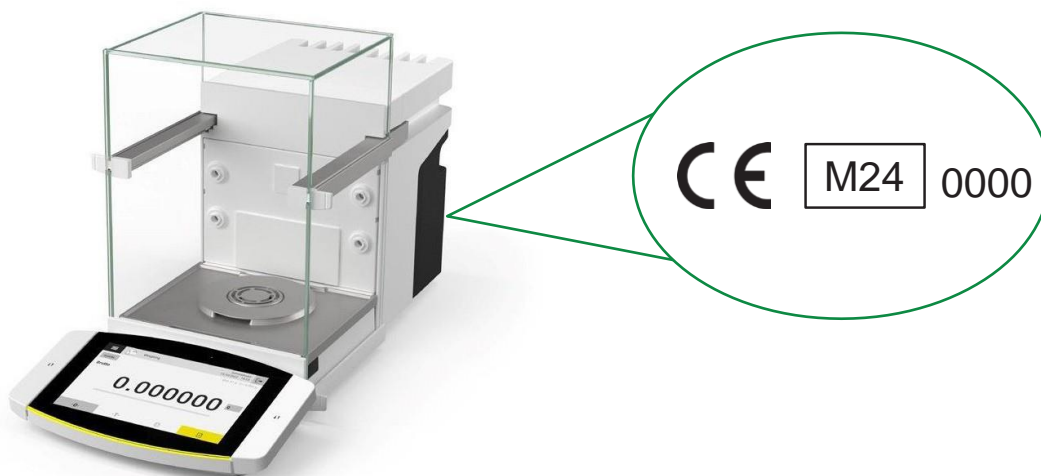
Número de identificação do organismo notificado (aplicável apenas ao grupo 1)



- Quatro algarismos para identificar o organismo notificado envolvido no processo de avaliação da NAWI;
- O(s) número(s) de identificação do(s) organismo(s) notificado(s) segue(m) a marcação CE e a marcação metrológica suplementar;
- O número de identificação do organismo notificado é apostado pelo próprio organismo ou, segundo as suas instruções, pelo fabricante ou pelo seu mandatário.

É possível distinguir as NAWI para fins regulamentados das utilizadas para fins não regulamentados.




Ambas as marcações seguidas dos números de identificação do organismo notificado devem ser apostas nos NAWI para fins regulamentados, tal como indicado na figura seguinte.



A marcação CE, a marcação metrológica suplementar e o(s) número(s) de identificação do(s) organismo(s) notificado(s) podem ser seguidos de qualquer outra marca que indique um risco ou utilização especiais.

As NAWI para fins não regulamentados devem ostentar apenas a marcação CE.

Isto é ilustrado no diagrama abaixo.

	Grupo 1: NAWIs para fins regulados	Grupo 2: NAWIs para não- finalidades regulamentadas
	✓	✓
	✓	✗
	✓	✗

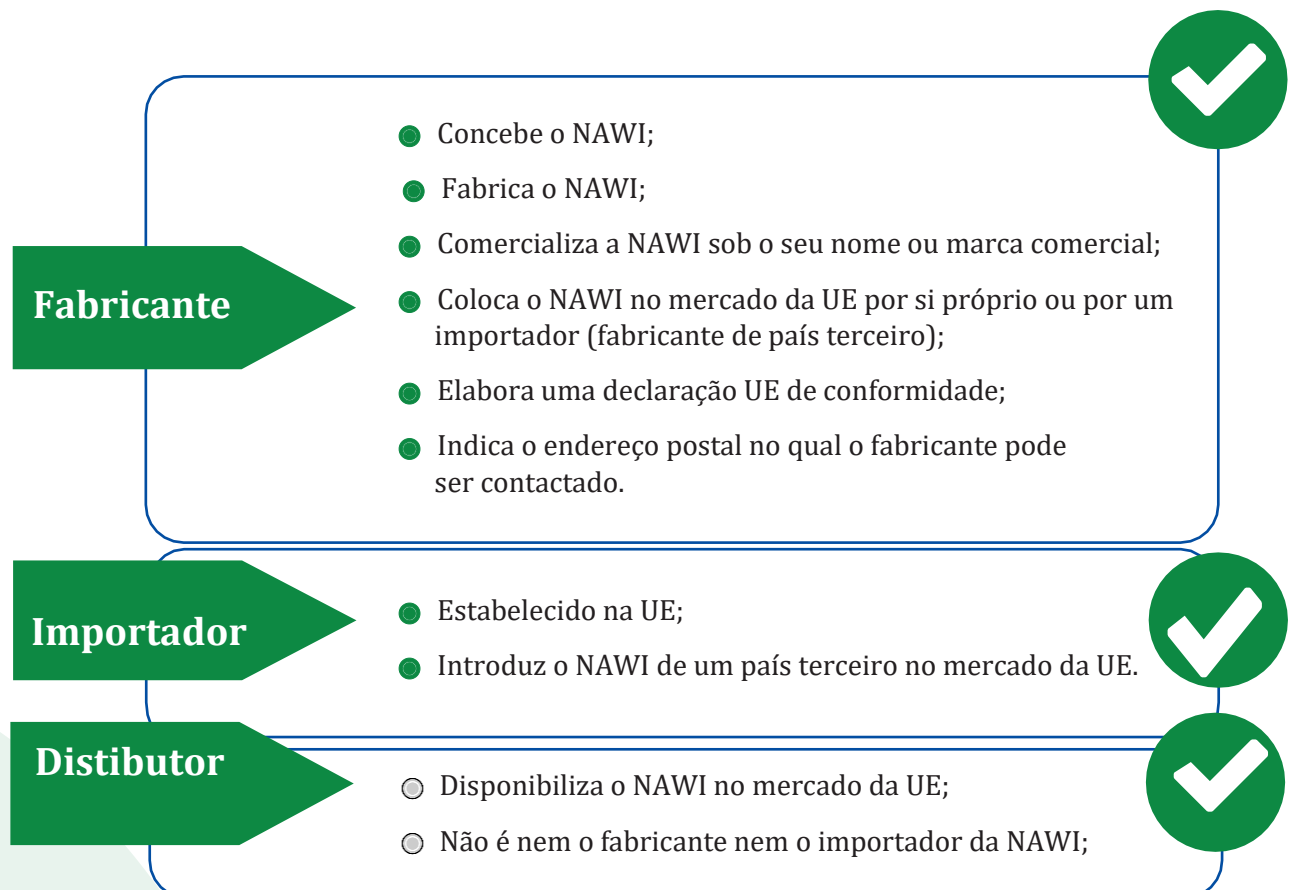
4 Responsabilidades dos vendedores em linha e das plataformas em linha

4.1 Papel dos operadores económicos

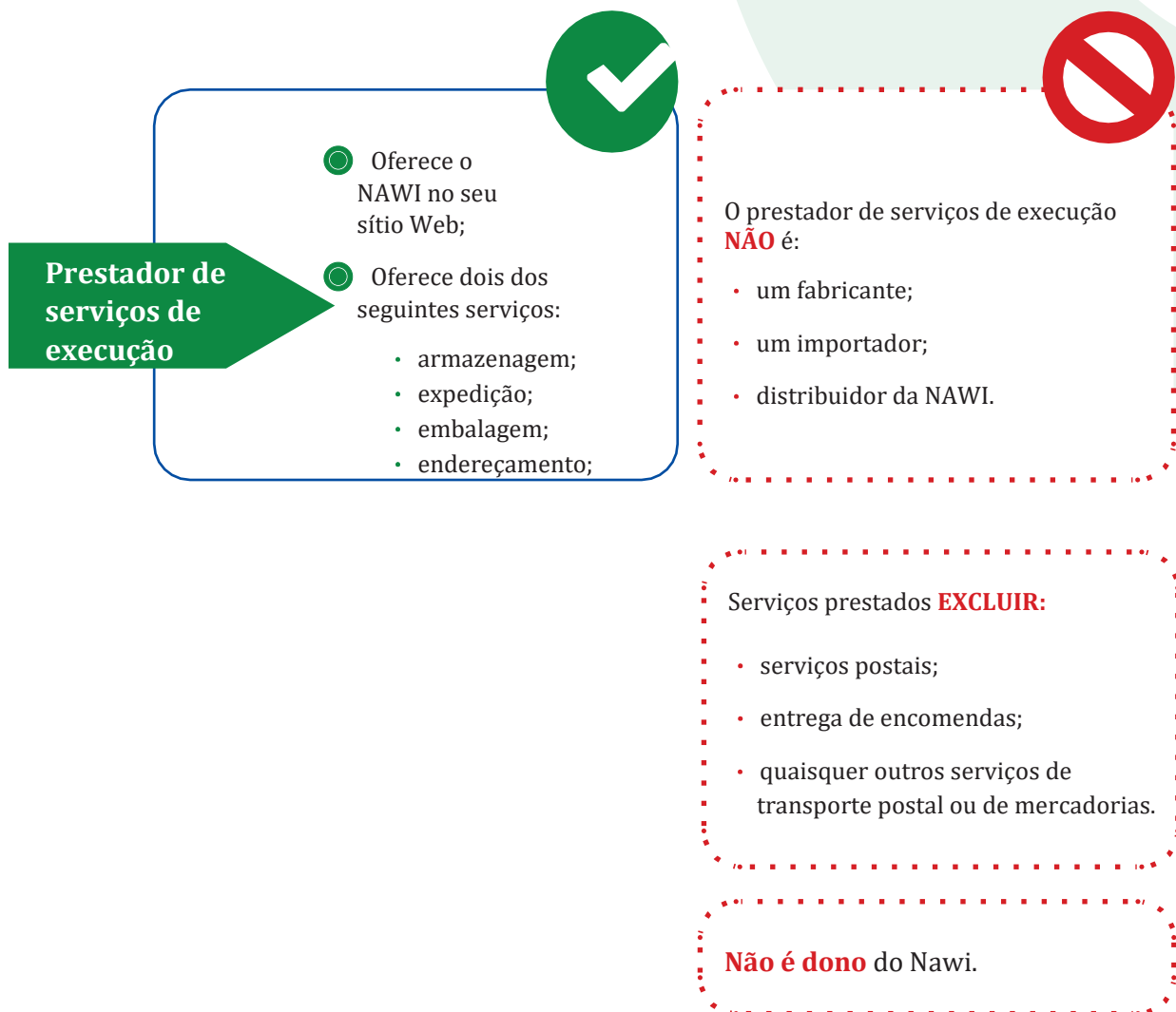
Entende-se por operador económico qualquer pessoa singular ou empresa envolvida na criação ou fornecimento de produtos para utilização no mercado único da UE. Tal inclui fabricantes, representantes oficiais, importadores, distribuidores, prestadores de serviços de execução e outros com responsabilidades conexas.⁴

As responsabilidades de um operador económico que gere um sítio Web que vende NAWI dependem principalmente da sua relação com o produto.

O operador económico de um NAWI pode exercer as seguintes funções:



4) A definição de operador económico consta do artigo 3.o, n.o 13, do Regulamento (UE) 2019/1020 relativo à



Um NAWI só pode ser colocado no mercado único da UE se existir um operador económico estabelecido na UE que seja responsável pelas tarefas descritas no artigo 4.o, n.o 3, do Regulamento (UE) 2019/1020 relativo à fiscalização do mercado e à conformidade dos produtos. O [capítulo 5](#) do presente documento de orientação contém informações pormenorizadas sobre as funções de um operador económico descritas no artigo 4.o, n.o 3.

Tal como indicado no [capítulo 1](#), o presente documento de orientação destina-se aos distribuidores, aos prestadores de sítios Web e aos prestadores de serviços de execução que vendem NAWI através de plataformas (ou mercados) em linha.⁵

5) O [capítulo 4](#) do presente documento de orientação contém informações mais pormenorizadas sobre as responsabilidades dos distribuidores e dos prestadores de serviços de execução.

4.2 Principais responsabilidades dos vendedores em linha e das plataformas em linha

Mais frequentemente, os fornecedores de sítios Web e os prestadores de serviços de execução que oferecem NAWIs para fins regulamentados de venda em linha são considerados distribuidores.

4.2.1 Responsabilidades do prestador de sítios Web e dos prestadores de serviços de execução enquanto distribuidores

Qualquer distribuidor que disponibilize um NAWI destinado a ser utilizado em qualquer um dos fins regulamentados identificados no [capítulo 2](#) do presente documento de orientação⁶ deve verificar se o NAWI:

- é acompanhado da declaração de conformidade do fabricante;
- Tem a **marcação de conformidade exigida**:
 - Marcação CE;
 - Marcação metrológica suplementar;
 - Quatro algarismos para identificar o organismo notificado envolvido no processo de avaliação da conformidade da NAWI.
- Disponer de instruções e informações de segurança numa língua facilmente compreendida pelos consumidores e outros utilizadores finais;
- Ursos:
 - Um tipo;
 - Lote; ou
 - Número de série; ou
 - Outro elemento que permita a sua identificação.

O distribuidor deve assegurar que o fabricante e o importador forneceram o seu nome, nome comercial registado ou marca comercial e incluíram o seu endereço de contacto no NAWI, tal como destacado no NAWID.

4.2.2 Responsabilidades de um prestador de sítios Web e de um prestador de serviços de execução enquanto não-distribuidor

Um prestador de sítios Web e um prestador de serviços de execução assumem uma grande responsabilidade quando, para a NAWI que fornecem, não existe:

- Fabricante estabelecido na UE;
- Importador, se o fabricante não estiver estabelecido na UE; ou
- Mandatário mandatado por escrito pelo fabricante para executar determinadas tarefas em seu nome.

Sempre que o NAWI se destine a ser utilizado para fins regulados, o prestador de sítios Web e o prestador de serviços de execução devem cumprir os seguintes elementos:

1. Declaração UE de conformidade

Os prestadores de sítios Web e os prestadores de serviços de execução devem conservar a declaração UE de conformidade, que é um documento que declara que o NAWI cumpre todos os requisitos pertinentes da UE, à disposição das autoridades de fiscalização do mercado⁷ durante, pelo menos, 10 anos após a colocação do NAWI no mercado.

6) No seu sítio Web, e/ou fornecer pelo menos dois serviços (armazenagem, expedição, embalagem e/ou endereçamento) para esta NAWI.

7) Estes são os organismos responsáveis por garantir que os produtos cumprem as normas da UE.

2. Documentação técnica

Os prestadores de sítios Web e os prestadores de serviços de execução devem assegurar que a documentação técnica do NAWI está disponível a pedido das autoridades de fiscalização do mercado. Esta documentação fornece informações pormenorizadas sobre a conceção, o fabrico e o funcionamento do produto e demonstra que o NAWI cumpre os requisitos estabelecidos na legislação de harmonização da União aplicável.

3. Marcações e informações

Para além dos requisitos acima referidos, os prestadores de sítios Web e os prestadores de serviços de execução devem verificar se o NAWI ostenta:

- ?? Marcação CE;
- ?? marcação metrológica suplementar;
- ?? quatro algarismos para identificar o organismo notificado envolvido no processo de avaliação da conformidade da NAWI
- ?? um tipo, número de lote ou de série e/ou outro elemento que permita.

Além disso, os prestadores de sítios Web e os prestadores de serviços de execução devem verificar se as instruções e as informações de segurança são apresentadas numa língua facilmente compreendida pelos consumidores e outros utilizadores finais.

Quadro legislativo

As responsabilidades acima referidas decorrem do Regulamento (UE) 2019/1020 relativo à fiscalização do mercado nos termos do artigo 4.o. Para uma explicação mais pormenorizada das responsabilidades de todos os operadores acima referidos, consultar:

- ?? Guia Azul para a aplicação da legislação europeia em matéria de produtos (Comunicação 2022/C247/01).
- ?? «Orientações destinadas aos operadores económicos e às autoridades de fiscalização do mercado sobre a aplicação prática do artigo 4.o do Regulamento (UE) 2019/1020 relativo à fiscalização do mercado e à conformidade dos produtos».⁸

8) Regulamento (UE) 2019/1020, disponível em:

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32019R1020>

Guia Azul disponível em:

https://single-market-economy.ec.europa.eu/news/blue-guide-implementation-product-rules-2022-published-2022-06-29_en

As orientações do artigo 4.o estão disponíveis em:

<https://ec.europa.eu/docsroom/documents/44908>

5 Lista de verificação para vendedores em linha e plataformas em linha

A fim de garantir a segurança dos consumidores e utilizadores finais na UE e evitar a ação das autoridades de fiscalização do mercado, os vendedores em linha e as plataformas em linha (ou mercados) devem assegurar que as NAWI se destinam a: para fins regulamentados estão devidamente marcados e acompanhados dos documentos necessários.

Por conseguinte, quando um fornecedor (ou seja, o fabricante, importador ou distribuidor) propõe a venda de uma NAWI a um vendedor em linha e a uma plataforma em linha, o vendedor em linha e a plataforma em linha devem solicitar ao fornecedor que especifique se a NAWI se destina a um dos seguintes fins:

- Fixação do preço dos bens para venda ao público, em peso;
- Ponderação dos elementos nas transações comerciais;
- Cálculo de encargos como portagens, impostos ou penalidades com base no peso;
- Aplicar leis, regulamentos ou fornecer pareceres baseados na ponderação de peritos em processos judiciais;
- Pesquisar doentes em contexto médico para diagnóstico ou tratamento;
- Preparação de medicamentos sujeitos a receita médica ou realização de análises laboratoriais por peso.

Quando um fornecedor indica que um NAWI se destina a qualquer uma destas utilizações regulamentadas, a plataforma em linha deve solicitar ao fornecedor que declare as seguintes informações sobre o produto:

1. Marcações

O produto ostenta a marcação CE e a marcação metrológica suplementar.

2. Informações do fabricante

O produto ostenta o nome, o nome comercial registado ou a marca registada do fabricante e um endereço de contacto numa língua facilmente compreendida pelos consumidores finais e pelas autoridades de fiscalização do mercado.

3. Informações do importador

O produto ostenta o nome, o nome comercial registado ou a marca registada do importador e um endereço postal de contacto numa língua facilmente compreendida pelos utilizadores finais e pelas autoridades de fiscalização do mercado. Esta informação só é exigida se existir um importador da NAWI.

4. Documentos e instruções

O produto é acompanhado de todos os documentos, instruções e informações necessários numa língua facilmente compreendida pelos utilizadores finais nos Estados-Membros onde será vendido.

Além disso, se um fornecedor estabelecido fora da UE pretender vender um NAWI numa plataforma em linha, a plataforma em linha deve assegurar que:

- O fabricante está estabelecido na UE; ou
- A NAWI é importada por uma entidade sediada na UE; ou
- Existe um mandatário na UE mandatado pelo fabricante para realizar tarefas específicas. Estas funções estão relacionadas com o artigo 4.o, n.o 3, do Regulamento (UE) 2019/1020 relativo à fiscalização do mercado e à conformidade dos produtos (ver infra).

Se nenhuma das três condições acima referidas estiver preenchida e a plataforma em linha atuar como prestador de serviços de execução, deve assegurar que ela própria pode desempenhar as funções enumeradas no artigo 4.o, n.o 3, do Regulamento (UE) 2019/1020, solicitando toda a documentação e garantias que considere necessárias.

Quadro legislativo

As funções mencionadas no artigo 4.o, n.o 3, do Regulamento (UE) 2019/1020 relativo à fiscalização do mercado e à conformidade dos produtos são as seguintes:

a. Verificação da documentação e acesso:

- *Verificar se a declaração UE de conformidade ou desempenho e a documentação técnica estão devidamente criadas.*
- *Manter estes documentos à disposição das autoridades de fiscalização do mercado durante o tempo necessário e assegurar que a documentação técnica pode ser fornecida a essas autoridades quando solicitada.*

b. Prestação de informações:

- *Na sequência de um pedido pormenorizado de uma autoridade de fiscalização do mercado, fornecer todas as informações e documentação necessárias para comprovar a conformidade do produto numa língua que a autoridade possa compreender facilmente.*

c. Comunicação de riscos:

- *Se houver razões para crer que um produto é arriscado, informar as autoridades de fiscalização do mercado.*

d. Cooperação e medidas corretivas:

- *Cooperar com as autoridades de fiscalização do mercado. Tal inclui responder a pedidos e tomar medidas corretivas para resolver qualquer não conformidade com os requisitos da UE ou para atenuar os riscos associados ao produto. Tal deve ser feito quando as autoridades o solicitarem, ou por iniciativa própria do operador, se considerarem que o produto constitui um risco.*

Por outro lado, um vendedor em linha deve cumprir os requisitos da Diretiva 2006/114/CE relativa à publicidade enganosa e comparativa.

A Diretiva relativa à publicidade enganosa e comparativa (2006/114/CE) exige que os Estados-Membros assegurem a adoção de medidas para: impedir a publicidade enganosa nos seus territórios. A publicidade enganosa é definida como qualquer promoção que possa enganar os compradores, os consumidores e o seu comportamento de despesa ou prejudicar um concorrente.

Para os fornecedores de plataformas em linha que vendem NAWI, a presente diretiva significa que devem ter cuidado com a forma como apresentam estes produtos na publicidade. Devem evitar sugerir que um NAWI é adequado para utilizações regulamentadas se não for aprovado para essas utilizações. Por exemplo, se for apresentada uma escala de cálculo dos preços de 15 kg com frutas e produtos hortícolas em segundo plano, tal poderá implicar que a escala é adequada para a venda a retalho de bens em peso. Se a escala não for certificada para este efeito, a publicidade pode induzir em erro e, por conseguinte, violar a Diretiva 2006/114/CE.

Com base na Diretiva 2006/114/CE relativa à publicidade enganosa e comparativa, um vendedor em linha ou uma plataforma em linha (mercado) deve:

- Assegurar que qualquer anúncio de NAWIs na sua plataforma em linha está correto e não contém informações falsas ou enganosas que possam induzir os consumidores em erro.
- Certifique-se de que as imagens e o texto publicados nos anúncios NAWI não sugerem que um NAWI possa ser utilizado para fins específicos para os quais não estejam oficialmente certificados. Por exemplo, uma escala nacional é apresentada como uma escala para utilização a retalho.
- Fornecer informações claras e corretas sobre o que os NAWIs podem e não podem fazer. Tal inclui quaisquer limitações que o produto possa ter, assegurando que os consumidores são plenamente informados antes de efetuarem uma compra.

6 Orientações para os vendedores em linha sobre a prestação de informações claras sobre os produtos para o NAWIS

Os vendedores em linha devem fornecer informações claras nos seus sítios Web aos consumidores e utilizadores finais sobre as utilizações permitidas das NAWI que oferecem. Garantir que os vendedores em linha fornecem informações claras sobre os seus produtos pode impedir a publicidade enganosa.

Se o fornecedor não tiver especificado que um NAWI é adequado para quaisquer utilizações regulamentares e não tiver todas as marcações e documentos exigidos, o fornecedor do sítio Web ou o prestador de serviços de execução deve incluir, na descrição em linha do produto, a seguinte declaração:



CUIDADO

Este instrumento de pesagem NÃO PODE ser utilizado para nenhum dos seguintes fins (artigo 3.o da Diretiva 2014/31/UE):

- *Determinação da massa para as transações comerciais;*
- *Determinação da massa para o cálculo de uma portagem, tarifa, imposto, bónus, penalização, remuneração, indemnização ou pagamento semelhante;*
- *Determinação da massa para a aplicação de leis ou regulamentos, ou para um parecer de peritos em processos judiciais;*
- *Determinação da massa na prática médica para pesagem de doentes para efeitos de monitorização, diagnóstico e tratamento médico;*
- *Determinação da massa para o fabrico de medicamentos sujeitos a receita médica numa farmácia e determinação da massa durante as análises em laboratórios médicos e farmacêuticos;*
- *Determinação do preço com base na massa para efeitos de venda direta ao público e preparação de embalagens.*

Lista de abreviaturas

CE Conformidade europeia

EFTA Acordo Europeu de Comércio Livre

UE União Europeia

NAWI Instrumentos de pesagem não automáticos

NAWID Directiva relativa aos instrumentos de pesagem não automáticos

glossário

Marcação CE ⁹	Marca através da qual o fabricante indica que o instrumento está em conformidade com os requisitos aplicáveis estabelecidos na legislação de harmonização da União que prevê a sua aposição.
Avaliação da conformidade ¹⁰	o processo que demonstra se foram cumpridos os requisitos essenciais da presente diretiva relativos a um instrumento;
Distribuidor ¹¹	Qualquer pessoa singular ou coletiva na cadeia de abastecimento, com exceção do fabricante ou do importador, que disponibilize um produto no mercado;
Operador económico ¹²	Está qualquer indivíduo ou empresa envolvido na criação de produtos ou no seu fornecimento para utilização no mercado único da UE? Tal inclui fabricantes, representantes oficiais, importadores, distribuidores, prestadores de serviços de execução e outros com responsabilidades conexas.
Prestadores de serviços de execução ¹³	Qualquer pessoa singular ou coletiva que ofereça, no âmbito de uma atividade comercial, pelo menos dois dos seguintes serviços: armazenagem, embalagem, endereçamento e expedição, sem possuir a propriedade dos produtos em causa, excluindo os serviços postais, os serviços de entrega de encomendas e quaisquer outros serviços postais ou de transporte de mercadorias;
Importador ¹⁴	Qualquer pessoa singular ou coletiva estabelecida na União que coloque um produto proveniente de um país terceiro nos mercados da União
Fabricante ¹⁵	Qualquer pessoa singular ou coletiva que fabrique um produto ou o faça projetar ou fabricar e o comercialize em seu nome ou sob a sua marca

9) Diretiva 2014/31/UE relativa aos instrumentos de pesagem de funcionamento não automático. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/LSU/?uri=CELEX:32014L0031>

10) Diretiva 2014/31/UE relativa aos instrumentos de pesagem de funcionamento não automático. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/LSU/?uri=CELEX:32014L0031>

11) Regulamento (UE) 2019/1020 relativo à fiscalização do mercado. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019R1020>

12) Regulamento (UE) 2019/1020 relativo à fiscalização do mercado. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019R1020>

13) Regulamento (UE) 2019/1020 relativo à fiscalização do mercado. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019R1020>

14) Regulamento (UE) 2019/1020 relativo à fiscalização do mercado. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019R1020>

15) Regulamento (UE) 2019/1020 relativo à fiscalização do mercado. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019R1020>

Autoridade de Fiscalização do Mercado¹⁶

uma autoridade designada por um Estado-Membro nos termos do artigo 10.o como responsável pela fiscalização do mercado no território desse Estado-Membro;

Fiscalização do mercado¹⁷

Atividades realizadas e medidas tomadas pelas autoridades de fiscalização do mercado para garantir que os produtos cumprem os requisitos Estabelecidos na legislação de harmonização da União aplicável e destinados a assegurar a proteção do interesse público abrangido por essa legislação;

Instrumento de pesagem não automático (NAWI)¹⁸ É um instrumento que requer a intervenção de um operador durante o processo de pesagem para funcionar. Por exemplo, a pessoa pode colocar um objeto a ser pesado no instrumento.

Mercado em linha¹⁹²⁰

Um mercado em linha é um tipo de prestador de serviços que gere um sítio Web que permite aos consumidores e aos comerciantes celebrar contratos de venda e de serviços em linha no sítio Web do mercado em linha».

Plataforma em linha²¹

Trata-se de serviços que utilizam serviços da sociedade da informação para permitir que os utilizadores empresariais ofereçam bens ou serviços aos consumidores, com o objetivo de facilitar o início de transações diretas entre utilizadores empresariais e consumidores, independentemente do local onde essas transações sejam finalmente concluídas.

Em outras palavras, é um serviço digital que facilita as interações entre dois ou mais conjuntos distintos, mas interdependentes de usuários (seja empresas ou indivíduos) que interagem através do serviço através da Internet.

16) Regulamento (UE) 2019/1020 relativo à fiscalização do mercado. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019R1020>

17) Regulamento (UE) 2019/1020 relativo à fiscalização do mercado. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019R1020>

18) Diretiva 2014/31/UE relativa aos instrumentos de pesagem de funcionamento não automático. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/LSU/?uri=CELEX:32014L0031>

19) Orientações para os operadores económicos e as autoridades de fiscalização do mercado sobre a aplicação prática do artigo 4.o do Regulamento (UE) 2019/1020 relativo à fiscalização do mercado e à conformidade dos produtos. Disponível em: <https://ec.europa.eu/docsroom/documents/44908>

20) Diretiva 2000/31/CE (Diretiva sobre o comércio eletrónico) Disponível em: eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32000L0031

21) Regulamento (UE) 2019/1150 relativo à promoção da equidade e da transparência para os utilizadores profissionais de serviços de intermediação em linha. Disponível em: [Regulamento - 2019/1150 - PT - Regulamento p2b - EUR-Lex \(europa.eu\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019R1150)

Vendedor em linha ²²

Um vendedor em linha é uma entidade ou pessoa singular que oferece produtos para venda através da Internet ou de outros meios de venda à distância. Este método de venda permite que os consumidores comprem produtos sem a necessidade de um espaço físico de venda a retalho.

Fornecedor do sítio ²³

Não existe uma definição explícita na legislação da UE. No contexto do comércio eletrónico e da Diretiva sobre o comércio eletrónico (Diretiva 2000/31/CE), o fornecedor de sítios Web seria normalmente considerado um tipo de prestador de serviços que oferece serviços da sociedade da informação através da Internet. Os serviços prestados por um sítio Web podem variar entre conteúdos informativos e plataformas interativas, onde os utilizadores podem participar em atividades como redes sociais, compras em linha ou aceder a conteúdos digitais.

22) Orientações para os operadores económicos e as autoridades de fiscalização do mercado sobre a aplicação prática do artigo 4.o do Regulamento (UE) 2019/1020 relativo à fiscalização do mercado e à conformidade dos produtos. Disponível em: <https://ec.europa.eu/docsroom/documents/44908>

23) Diretiva 2000/31/CE (Diretiva sobre o comércio eletrónico) Disponível em: eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32000L0031

Referências

Diretiva 2000/31/CE (Diretiva sobre o comércio eletrónico) Disponível em:
eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32000L0031

Diretiva 2014/31/UE relativa aos instrumentos de pesagem de funcionamento não automático. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/LSU/?uri=CELEX:32014L0031>

Orientações para os operadores económicos e as autoridades de fiscalização do mercado sobre a aplicação prática do artigo 4.o do Regulamento (UE) 2019/1020 relativo à fiscalização do mercado e à conformidade dos produtos. Disponível em: <https://ec.europa.eu/docsroom/documents/44908>

Regulamento (UE) 2019/1020 relativo à fiscalização do mercado. Disponível em:
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019R1020>

Regulamento (UE) 2019/1150 relativo à promoção da equidade e da transparência para os utilizadores profissionais de serviços de intermediação em linha. Disponível em:
[Regulamento - 2019/1150 - PT - Regulamento p2b - EUR-Lex \(europa.eu\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019R1150)

Guia Azul para a aplicação da legislação europeia em matéria de produtos (Comunicação 2022/C247/01). Disponível em:
https://single-market-economy.ec.europa.eu/news/blue-guide-implementation-product-rules-2022-published-2022-06-29_pt (não traduzido para português).

Diretiva relativa à publicidade enganosa e comparativa (2006/114/CE). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32006L0114>

